



DECRETO Nº 4574, 12 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a manutenção da opção pela divulgação semestral do Relatório de Gestão Fiscal do Município de Piranga- MG.

O Prefeito Municipal de Piranga, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que é facultado aos Municípios com população inferior a 50 (cinquenta) mil habitantes optar por divulgar o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) semestralmente, conforme dispõe o art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando que o §3º do art. 10 da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12, de 3 de dezembro de 2008, com suas alterações, estabelece que a opção prevista pela semestralidade, para remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal, é do Município e deverá ser formalizada pelos Poderes Executivo e Legislativo, observando-se sempre a mesma periodicidade de envio para todos os Órgãos municipais;

Considerando que os Municípios optantes pelo envio semestral do Relatório de Gestão Fiscal ao ultrapassarem os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada líquida e, enquanto perdurar essa situação, ficarão sujeitos à verificação quadrimestral dos limites, na forma dos artigos 23 e 31 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida no Município de Piranga a opção pela divulgação semestral do Relatório de Gestão Fiscal, nos termos legais.

Art. 2º O Município fica sujeito à verificação quadrimestral dos limites, com a divulgação quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal, na hipótese de ultrapassar os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar essa situação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Piranga, 12 de março de 2024.


LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EM 12/03/2024

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO Nº 4574, 12 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a manutenção da opção pela divulgação semestral do Relatório de Gestão Fiscal do Município de Piranga- MG.

O Prefeito Municipal de Piranga, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que é facultado aos Municípios com população inferior a 50 (cinquenta) mil habitantes optar por divulgar o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) semestralmente, conforme dispõe o art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando que o §3º do art. 10 da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12, de 3 de dezembro de 2008, com suas alterações, estabelece que a opção prevista pela semestralidade, para remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal, é do Município e deverá ser formalizada pelos Poderes Executivo e Legislativo, observando-se sempre a mesma periodicidade de envio para todos os Órgãos municipais;

Considerando que os Municípios optantes pelo envio semestral do Relatório de Gestão Fiscal ao ultrapassarem os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada líquida e, enquanto perdurar essa situação, ficarão sujeitos à verificação quadrimestral dos limites, na forma dos artigos 23 e 31 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida no Município de Piranga a opção pela divulgação semestral do Relatório de Gestão Fiscal, nos termos legais.

Art. 2º O Município fica sujeito à verificação quadrimestral dos limites, com a divulgação quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal, na hipótese de ultrapassar os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar essa situação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Piranga, 12 de março de 2024.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Rezende Dias
Código Identificador:BD8BEDB3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 22/03/2024. Edição 3731

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>